



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), Decreto Estadual nº 9.534/05, Decreto estadual nº 10.944/08, Decreto Estadual nº 15.924/2015, Da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, além das normas da SIT/SEINFRA; DERBA-ES-P-12/01 E DERBA-ES-P-18/01.

II. Órgão: Centro Industrial do Subaé - CIS

III. Modalidade

Tomada de Preços
(X) Nº: 001/2018

IV. Processo Administrativo

1100180003760

V. Tipo de Licitação:

MENOR PREÇO
(RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO
MULTIPLICADOR "K" PROPOSTO
PELO LICITANTE, CONFORME
DESCRITO NA
SEÇÃO C-1)

VI. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Restauração de pavimento nas vias de acessos aos núcleos CIS – Centro Industrial de Subaé, no município de Feira de Santana, extensão total 2,73 km.

Família: 07.19

Código: 07.19.15.00003671-4

VII. Pressupostos Para participação:

(X) Somente serão admitidas a participar desta licitação as empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou que provem perante a comissão, na data da abertura da licitação, que atendem a todas as condições exigidas no edital para habilitação, observada a necessária qualificação, que observem, em ambos os casos, as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(X) A licitação se processa com a utilização do **SIMPAS**:

(X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, concomitantemente com os documentos elencados no Extrato do Fornecedor, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica, Regularidade Trabalhista e o Balanço Patrimonial**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

IX. Participação de consórcios:

(x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

X. Informações quanto à aquisição do edital, autenticação de documentos e abertura da sessão pública da licitação:

Este Edital será disponibilizado no endereço eletrônico da COMPRASNET: www.comprasnet.ba.gov.br, podendo ser solicitado também através do E-mail: copel.cis@cis.ba.gov.br, juntamente com os seus Anexos no horário de 13h:00min às 17h:30min. O horário para autenticação dos documentos pela Comissão de Licitação, quando necessário, será das 12h:30min às 17:00h, diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da licitação, no endereço abaixo.

Endereço: Centro Industrial do Subaé - CIS - Comissão Permanente de Licitação – COPEL, Avenida Colbert Martins da Silva, s/nº, Sede, Bairro: Tomba – Feira de Santana-Bahia - CEP: 44.010-665, Fone: (75) 3615-2100

Data de abertura: 20 de Setembro de 2018 **Horário:** 14h30min

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Destinação de Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
15.601	22.662.203	6941	3390.3900

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

a) De registro público, no caso de empresário individual.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo V**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.1.3 Na hipótese de execução do contrato por filial da licitante deverá ser apresentada, por ocasião da assinatura do contrato, a prova da regularidade fiscal da filial, como condição para o início da execução.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica

(X) Atividade sujeita à fiscalização de entidade profissional. Qualificação técnica a ser comprovada através de:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;

b) Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II];

d) Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do **Anexo VI** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, e que deverão ser detalhados. [Lei 9.433/05 - Art. 101, §2º];

e) Parcela de maior relevância:

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto licitado, comprovada através de atestado(s) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cuja Contratada principal seja a Empresa licitante, onde se comprove a execução das parcelas relevantes abaixo indicadas:

e.1) Fornecimento e Aplicação de CBUQ– Quant: 135,90m³

e.2) Capa Selante com Pó de Pedra

As parcelas de maior relevância correspondem aos serviços principais a serem executados, requerendo conhecimentos técnicos, conforme definido no Termo de Referência, comprovando-se mediante atestado técnico, estes limitados a 50% (cinquenta por cento) dos volumes licitados.

A licitante poderá apresentar 1 atestado com todos os itens (em conjunto) ou 1 atestado para cada item requerido (isolado).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

f) Declaração firmada pelo Licitante e pelo Responsável Técnico de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de todas as informações sobre a licitação, relativas às obras e serviços preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IV.2. [Lei 9.433/05 - Art. 101];

g) Indicação das instalações, do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do Anexo VIII. [Lei 9.33/05 - Art. 101, III]

h) A licitante deve apresentar relação dos componentes da equipe técnica indicada para execução do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos seus membros, observando à equipe técnica mínima prevista no Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório.

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações e aparelhamento. **XII-3.2** Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações e do aparelhamento, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumirá a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, conforme definido no termo de referência, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Caso o licitante apresente, na fase de habilitação, equipe técnica que deverá se dedicar com exclusividade à obra de que trata o presente Instrumento Convocatório, mas com todos ou quaisquer de seus integrantes previamente vinculados à execução de outro contrato administrativo de obra de engenharia, ainda que na condição de adjudicado, será declarado inabilitado no certame em tela, observado o disposto no §3º, do artigo 124, da Lei Estadual 9.433/2005;

XII-3.9 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Coordenação Técnica/DT do CIS.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(**X**) A ser comprovada mediante:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedadas a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e certidão de regularidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas a tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial/Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;
- b) Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;
- c) Demonstração de **patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado das obras e serviços. Neste caso, o Licitante apresentará o demonstrativo dos cálculos correspondentes, devidamente assinado, pelo Dirigente / Sócio e pelo respectivo Contador para tal qualificados;
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

XII-4.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeiro da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constantes do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

- (☒) Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme **ANEXO IV.4**, deste instrumento convocatório, quais sejam:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,50:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- (☒) O balanço patrimonial e o capital integralizado solicitados poderão ser atualizados por índices oficiais, se for o caso, na forma prevista no Inciso I e § 2º do Art. 102 da Lei Estadual nº 9.433/05, respectivamente. Neste caso, o Licitante apresentará o demonstrativo dos cálculos correspondentes, devidamente assinado, pelo Dirigente / Sócio e pelo Contador para tal qualificados.
- (☒) Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra ($DFL \geq$ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:

$DFL = (10 \times PL) - VA$ (R\$), onde:

DFL = DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do documento exigido na relação de compromissos assumidos, conforme **ANEXO IV.3 e IV.4** deste Instrumento Convocatório.

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no **inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05**, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () Global (☒) Unitário

XIV. Prazo de execução:

(☒) **Serviços não contínuos.**

O prazo de execução da obra/serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do décimo dia da emissão da ordem de serviço emitida pelo CIS, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

XIV.1 - A prorrogação do prazo está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual 9.433/05.

XIV.2 - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

XV. Garantia do Contrato

- (☒) A contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XVI. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (☒) Durante o curso da execução do contrato, os preços poderão ser corrigidos consoante as seguintes regras:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

XVI-1 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data base do(s) orçamento(s), nos termos do artigo 146 da Lei estadual nº 9.433/2005, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá ser feita mediante a aplicação dos índices de reajustamento de obras rodoviárias, referencial DNIT e/ou SEINFRA/SIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

XVI-2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

XVI-2.1 O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei federal nº 10.406/02.

XVII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75, da Lei Estadual nº 9.433/05).

(**X**) Declaro que a fase interna deste procedimento segue orientação do órgão legal de assessoramento jurídico, mediante Parecer nº PGE – PA – NLC – CGM - 628-2016, o qual atribuiu caráter uniforme contratação de serviços de restauração / pavimentação / recuperação de rodovias.

XVIII. Índice de apêndices:

SEÇÕES

(**X**) SEÇÃO A – PREÂMBULO

(**X**) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

(**X**) SEÇÃO C - MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(**X**) SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROP. DE PÇO E DECL. DE ELABORAÇÃO IND. DE PROPOSTA

(**X**) SEÇÃO C-2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

~~() SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (NÃO SE APLICA)~~

~~() SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO (NÃO SE APLICA)~~

ANEXOS:

(**X**) I. Disposições Gerais

(**X**) II. Modelo de Procuração

(**X**) III. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor

(**X**) IV. Minuta do Contrato

~~() IV.1 Minuta de Aditivos (NÃO SE APLICA)~~

(**X**) IV.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos

(**X**) IV.3 Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar

(**X**) IV.4 Demonstração de Disponibilidade Financeira Líquida

(**X**) V. Declaração quanto à Regularidade Fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]

(**X**) VI. Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho

~~() VII. MODELO DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS (NÃO SE APLICA)~~

(**X**) VIII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

(**X**) IX. Especificações dos serviços

(**X**) X. Modelo de petição de impugnação

(**X**) XI. Modelo de petição de recurso

XIX. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Luiz Heleno Pinheiro de Oliveira - Portaria nº 016/2017 - Publicação: 16/03/2017 Centro Industrial do Subaé – CIS

Endereço: - Avenida Colbert Martins da Silva s/nº, SEDE, Bairro: Tomba, Feira de Santana - Bahia - CEP: 44.010-665

Horário: 13h:00min às 17h:30min Tel.: 75 3615-2100 E-mail: copel.cis@cis.ba.gov.br

Feira de Santana, 05 de Setembro de 2018.

Luiz Heleno Pinheiro de Oliveira
Presidente Comissão Permanente de Licitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**1. TERMO DE REFERÊNCIA
DA LICITAÇÃO**

- (X) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
(X) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(X) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
(X) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
(X) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO: Restauração de pavimento nas vias de acessos aos Núcleos CIS – Centro Industrial de Subaé, no município de Feira de Santana, extensão total 2,73km.

1.2 Especificações, características, quantitativos, local e prazo de execução.

1.2.1 Especificações Técnicas

A execução dos trabalhos objeto do Edital atenderá integralmente ao disposto nas especificações de serviços DNIT (DNER) ou SEINFRA/SIT as quais definem a sistemática a ser empregada na execução de serviços de recuperação de pavimento em obras rodoviárias, estabelecendo, ainda, os requisitos concernentes à aptidão dos materiais para uso, aos equipamentos empregados e à qualidade executiva dos serviços, além das condições de conformidade e de medição dos mesmos.

1.2.2 Capacidade Técnica e Operacional

1.2.2.1 Recursos Humanos

A Equipe técnica mínima a ser mobilizada para suporte do empreendimento deverá ser composta de:

01 (um) Engenheiro Responsável Técnico;

***01 (um) Engenheiro Chefe**

***01 (um) encarregado de pavimentação.**

Observação: Engenheiro Chefe e Encarregado de Pavimentação ==> *Ambos com dedicação exclusiva à obra.

- O Engenheiro Responsável Técnico deverá constar da certidão de registro da empresa no CREA/CAU.
- A experiência para o Engenheiro Responsável Técnico e Engenheiro Chefe deverá ser comprovada por atestados acompanhados da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA.

NOTA IMPORTANTE: Caso o licitante apresente, na fase de habilitação, equipe técnica que deverá se dedicar com exclusividade à obra de que trata o presente Instrumento Convocatório, mas com todos ou quaisquer de seus integrantes previamente vinculados à execução de outro contrato administrativo de obra de engenharia, ainda que na condição de adjudicado, será declarado inabilitado no certame em tela, observado o disposto no §3º, do artigo 124, da Lei Estadual 9.433/2005.

1.2.2.2 Recursos Materiais

A licitante deverá declarar que dispõe dos equipamentos mínimos adiante relacionados para a execução do objeto desta licitação:

1.2.2.2.1 Relação de Equipamento Mínimo

Relação de Equipamento Mínimo	
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Caminhão basculante 13 t	5
Usina de asfalto: 80/100 t/h	1
Carregadeira de pneus /118 HP	1
Trator esteira c/ lâmina e esc./305 HP	1
Caminhão distribuidor asfalto 6.000 l	1
Motoniveladora / 140 HP	1
Trator de pneus / 80 HP	1
Rolo de pneus autopropelido/111 HP	1
Tanque de Estocagem de Asfalto: Cifali: - 30.000 l	1
Rolo vibratório pé de carneiro/79 HP	1
Rolo liso vibratório autop./115 HP	1
Vassoura mecânica	1
Grade de discos (20 x 24")	1



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Distribuidor de agregados rebocável	1
Vibro-acabadora de Asfalto - sobre pneus 97HP	1
Equipamento de topografia	1
Laboratório completo de Solos e Betumes	1

1.2.3 Local: Vias de acesso aos núcleos CIS – Centro Industrial de Subaé, no município de Feira de Santana, extensão total 2,73 km

1.2.4 Prazo de execução:

O prazo de execução da obra/serviço será de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do décimo dia da emissão da ordem de serviço expedida pelo CIS, admitindo a prorrogação exclusivamente Estadual nos termos do art.141 da Lei 9.433/05.

1.2.5 Cronograma Físico de Execução:

As etapas de execução abaixo caracterizam as metas físicas almejadas para o empreendimento, e deverão ser executadas e concluídas em conformidade com o Cronograma Físico de Execução aprovado pelo Setor Técnico/CIS, constante no volume do projeto básico e disponível no E-mail da COLPEL: copel.cis@cis.ba.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO							
ETAPAS	DIAS						TOTAL DAS ETAPAS
	15	30	45	60	75	90	
Terraplanagem	35%	35%	30%				100%
Pavimentação		25%	25%	25%	25%		100%
Manutenção rodoviária		25%	25%	25%	25%		100%
Aquisição de Produtos Asfáltico		25%	25%	25%	25%		100%
Drenagem e Obras D'arte				50%	50%		100%
Sinalização		15%	20%	20%	25%	20%	100%
TOTAL	2,62%	24,61%	24,80%	22,57%	23,15%	2,25%	100%

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: (Concorrência e Tomada de Preços)

2. 1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, limitando-se à apresentação de um multiplicador máximo (Fator K) de até 1,00, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da **SEÇÃO C-1**, sob pena de desclassificação;

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2**;

~~**2.1.4** Também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, conforme o modelo constante do ANEXO VII.~~

Nota: O item acima deverá ser excluído, considerando que já consta como alínea "c", da Seção C-1 / Modelo de descrição da proposta de Preços e Declaração de elaboração independente de proposta.

2.2 Quanto ao conteúdo:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2.1 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários;

2.2.2 Os Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhum direito à indenização pela aquisição dos elementos necessários à sua organização e apresentação.

2.2.3 Prazo de execução das obras/serviços, em algarismos e por extenso;

2.2.4 Cronograma Físico de Execução em conformidade como o modelo constante no subitem 1.2.5 da Seção B - Disposições Específicas deste Instrumento Convocatório e Projeto Básico, ficando reservado ao **DT/CIS** o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução das obras/serviços.

~~2.2.5 Declaração de que nos preços unitários propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante;~~

Nota: O item acima não se aplica, considerando que já consta como alínea "b", da Seção C-1 / Modelo de descrição da proposta de Preços e Declaração de elaboração independente de proposta.

2.2.6 As Especificações Técnicas de Serviço deverão atender a metodologia definida no **ANEXO IX (ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO – NORMA RODOVIÁRIA)**, deste instrumento convocatório.

2.2.7 Validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação;

2.2.8 Sendo necessário a realização de termos aditivos, os preços dos itens devem guardar a mesma proporcionalidade do fator multiplicador "K" ofertado pelo licitante;

2.2.9 Em havendo necessidade de contratação de itens não previstos na planilha de preços do edital, serão utilizados preferencialmente os preços da tabela SEINFRA/SIT ou SINAP ou SICRO/DNIT ou em comum acordo conforme o art 143, II da Lei 9.433/05.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(**X**) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05;

3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05);

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente;

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05;

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;

4.2.2 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de **0,3%** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,7%** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;

4.2.2.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, com data base no mês 09/2017, é de: R\$ 451.139,48 (quatrocentos e cinquenta e um mil cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		BAHIA GOVERNO DO ESTADO																					
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT												RODOVIA:		SC									
												TRECHO:		CIS - Centro Industrial Subaé									
GERÊNCIA DE CUSTOS E ORÇAMENTOS												SUBTRECHO:		Rua Banco do Nordeste +Rua BANEB									
												EXTENSÃO:		1,03 km									
												LARGURA:		10,00 m		Acostam.							
												DATA:		2/5/18		Eng.: Dilson Pereira dos Santos							
EMPRESA:								Estimativa de Valor				CONTRATO:				Autor do Orçamento							
SERVIÇO:				Manutenção								DATA:											
												Rev. Nº:		01						Conferido por			
Item	Cód.	Especificação										Unid	Quant.	P. Unit. Empresa	Valor								
		TERRAPLENAGEM																					
	45000	Limpeza do Terreno										ha	0,18	1.250,92	225,16								
		DMT - X1 = 8,00 km - X2 = 2,00 km (Bota Fora)										t	378,00	6,08	2.298,24								
		Total													2.523,40								
		PAVIMENTAÇÃO																					
	45108	Imprimação										m²	1.557,50	0,40	623,00								
		Transporte de CM 30 EAI																					
		X1 = 115,00 km - X2 = 0,34 km										t	1,56	97,09	151,21								
		Total													774,21								
		MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA																					
		Aquisição de CM 30 EAI										t	1,05	2.318,41	2.434,33								
	45121	Usinagem de Concreto Asfáltico										m³	59,02	253,43	14.957,44								
	S/C	Caiação										m²	61,20	1,89	115,67								
	S/C	Limpeza de Sarjeta e Meio-fio										m	1.280,00	0,63	806,40								
	S/C	Remendo Profundo com demolição manual										m³	14,40	251,03	3.614,83								
	S/C	Tapa Buraco com mistura asfáltica (TBM), sem fornec. de material										m³	59,02	467,79	27.608,97								
	119936	Tapa Buraco com solo selec. em pavimento asfáltico (TBS), sem forn. de material										m³	152,42	357,13	54.433,75								
		DMT - X1 = 7,00 km - X2 = 0,34 km (Brita p/ Usina de CBUQ)										t	37,77	4,76	179,80								
		DMT - X1 = 7,00 km - X2 = 0,34 km (Areia ou Pó de Pedra p/CBUQ)										t	53,91	4,76	256,63								
		DMT - X1 = 8,00 km - X2 = 0,34 km (Filler)										t	0,425	5,24	2,23								
		DMT - X1 = 15,00 km - X2 = 0,00 km (Massa p/ Pista)										t	141,83	1,11	157,43								
		Transporte CAP 50/70																					
		X1 = 115,00 km - X2 = 0,00 km										t	8,20	85,28	699,62								
		Total													101.652,27								
		AQUISIÇÃO DE ASFALTO																					
		Aquisição de CAP 50/70										t	8,20	2.292,66	18.808,48								
		Total													18.808,48								
		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL																					
	45501	Demarc. Faixa Delimitadora Tinta Res. Acrílica e=0,6 mm (*)										m²	427,99	56,38	24.130,18								
		(*) Inclusive transporte dos materiais																					
		Total													24.130,18								
Total Geral												Título		147.888,54									



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		MEMÓRIA DE CÁLCULO													
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT		RODOVIA: SC TRECHO: Centro Industrial Subaé SUBTRECHO: RUA BANCO DO NORDESTE e RUA BANEB EXTENSÃO: 1,03 km LARGURA: 10 m DATA: 02/05/2018													
EMPRESA:	Estimativa de Custo														
SERVIÇO:	Conservação de Rodovia														
ITEM	COD	Descrição do Serviço	Local						CÁLCULOS				QUANTIDADES		OBSERVAÇÕES
			Estaca			Estaca			Comp.	Larg.	Alt.	N.V.	Parciais	Acumuladas	
1.0		TERRAPLENAGEM													
		Limpeza do Terreno	0,00	+	0,00	15	+	0,00	300,00	3,00	0,0001	2,00	0,18	0,18	há
		Transporte Local em Caminhão Basculante	0,00	+	0,00	15	+	0,00	300,00	6,00	0,15	1,40	378,00	378,00	t
		PAVIMENTAÇÃO													
1.1		IMPRIMAÇÃO	0,0	+	0,00	0	+	7,00	7,00	10,50			73,50		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	4,00			16,00		
			0,0	+	0,00	0	+	17,00	17,00	10,00			170,00		
			0,0	+	0,00	0	+	13,00	13,00	8,00			104,00		
			0,0	+	0,00	0	+	7,00	7,00	8,00			56,00		
			0,0	+	0,00	0	+	8,00	8,00	4,00			32,00		
			0,0	+	0,00	1	+	5,00	25,00	8,00			200,00		
			0,0	+	0,00	1	+	15,00	35,00	10,00			350,00		
			0,0	+	0,00	0	+	5,00	5,00	5,00			25,00		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	5,00			20,00		
			0,0	+	0,00	0	+	3,00	3,00	4,00			12,00		
			0,0	+	0,00	0	+	13,00	13,00	9,00			117,00		
			0,0	+	0,00	0	+	8,00	8,00	4,00			32,00		
			0,0	+	0,00	1	+	15,00	35,00	10,00			350,00	1.557,50	m²
1.2		TRANSPORTE DE ASFALTO													
		Transporte de EAI Para imprimação													
		X1 = 115,00 km - X2 = 0,34km	0,0	+	0,00	21	+	1,70	680,00	1.557,50	0,001		1,56	1,56	t
		AQUISIÇÃO DE ASFALTO													
			0,0	+	0,00	21	+	1,70	680,00	1.557,50	0,001		1,25	1,25	t
2.0		MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA													
2.1		Usinagem de Concreto Asfáltico	0,0	+	0,00	0	+	7,00	7,00	10,50	0,04		2,94		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	4,00	0,04		0,64		
			0,0	+	0,00	0	+	17,00	17,00	10,00	0,04		6,80		
			0,0	+	0,00	0	+	13,00	13,00	8,00	0,04		4,16		
			0,0	+	0,00	0	+	7,00	7,00	8,00	0,04		2,24		
			0,0	+	0,00	0	+	8,00	8,00	4,00	0,04		1,28		
			0,0	+	0,00	0	+	25,00	25,00	8,00	0,04		8,00		
			0,0	+	0,00	0	+	35,00	35,00	8,00	0,04		11,20		
			0,0	+	0,00	0	+	5,00	5,00	5,00	0,04		1,00		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	5,00	0,04		0,80		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	5,00	0,04		0,80		
			0,0	+	0,00	0	+	3,00	3,00	4,00	0,04		0,48		
			0,0	+	0,00	0	+	13,00	13,00	9,00	0,04		4,68		
			0,0	+	0,00	1	+	15,00	35,00	10,00	0,04		14,00		
														59,02	m³
2.2	S/C	Remendo Profundo com Demolição Manual	0,0	+	0,00	0	+	2,00	2,00	3,00	0,20	12,00	14,40	14,40	m³
2.3	S/C	Limpeza de Sarjeta e Meio-fio	0,0	+	0,00	32	+	0,00	640,00		2,00		1.280,00	1.280,00	m
2.4	45122	Tapa Buraco com Massa e = 0,04m	0,0	+	0,00	0	+	7,00	7,00	10,50	0,04		2,94		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	4,00	0,04		0,64		
			0,0	+	0,00	0	+	17,00	17,00	10,00	0,04		6,80		
			0,0	+	0,00	0	+	13,00	13,00	8,00	0,04		4,16		
			0,0	+	0,00	0	+	7,00	7,00	8,00	0,04		2,24		
			0,0	+	0,00	0	+	8,00	8,00	4,00	0,04		1,28		
			0,0	+	0,00	1	+	5,00	25,00	8,00	0,04		8,00		



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

			0,0	+	0,00	1	+	15,00	35,00	8,00	0,04		11,20		
			0,0	+	0,00	0	+	5,00	5,00	5,00	0,04		1,00		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	5,00	0,04		0,80		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	5,00	0,04		0,80		
			0,0	+	0,00	0	+	3,00	3,00	4,00	0,04		0,48		
			0,0	+	0,00	0	+	13,00	13,00	9,00	0,04		4,68		
			0,0	+	0,00	1	+	15,00	35,00	10,00	0,04		14,00	59,02	m³
2.5		Tapa Buraco com Solo	0,0	+	0,00	0	+	7,00	7,00	10,50	0,20	0,80	11,76		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	4,00	0,20	0,70	2,24		
			0,0	+	0,00	0	+	17,00	17,00	10,00	0,20	0,60	20,40		
			0,0	+	0,00	0	+	13,00	13,00	8,00	0,20	0,80	16,64		
			0,0	+	0,00	0	+	7,00	7,00	8,00	0,20	0,20	2,24		
			0,0	+	0,00	0	+	8,00	8,00	4,00	0,20	0,80	5,12		
			0,0	+	0,00	0	+	25,00	25,00	8,00	0,20	0,70	28,00		
			0,0	+	0,00	0	+	35,00	35,00	8,00	0,20	0,90	50,40		
			0,0	+	0,00	0	+	5,00	5,00	5,00	0,20	0,70	3,50		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	5,00	0,20	0,50	2,00		
			0,0	+	0,00	0	+	4,00	4,00	5,00	0,20	0,15	0,60		
			0,0	+	0,00	0	+	3,00	3,00	4,00	0,20	0,30	0,72		
			0,0	+	0,00	0	+	13,00	13,00	9,00	0,20	0,40	9,36		
			0,0	+	0,00	1	+	15,00	35,00	10,00	0,04	0,80	11,20		
														152,42	m³
2.6	SC	Caiçação	0,0	+	0,00	21	+	1,70	680,00	0,30	0,15	2,00	61,20	61,20	m²
2.7	90005	Transporte Local em Caminhão Basculante													
2.7.1		DMT X1 = 7,00 km - X2 = 0,34 km (Brita p/Usina)							59,02	0,64			37,77	37,77	t
2.7.2		DMT X1 = 7,00 km - X2 = 0,34 km (Areia ou Pó de Pedra p/Usina)							59,02	0,9135			53,91	53,91	t
2.7.3		DMT X1 = 8,00 km - X2 = 0,34 km (Filler p/Usina)							59,02	0,0072			0,42	0,425	t
2.7.4		DMT X1 = 15,00 km - X2 = 0,00 km (mass p/Pista)							59,02	2,4031			141,831	141,83	t
3.0		Transporte de asfalto													
3.1		Transporte de CAP 50/70 X = 115 km							59,02	0,139			8,20		
												0		8,20	t
4.0		AQUISIÇÃO DE ASFALTO													
4.1		Aquisição de CAP 50/60							59,02	0,139			8,20		
														8,20	t
5.0		SINALIZAÇÃO													
5.1	45502	Demarc. Faixa Delimitadora Tinta Emulsionada em Água e=0,6 mm (*)							1.049,00	3,40	0,12		427,99	427,99	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		BAHIA GOVERNO DO ESTADO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												</	
------------------------------	--	-------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	--



Tomada de Preços nº 001/2018- fls. 13/60



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		GOVERNO DO ESTADO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
------------------------------	--	-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		MEMÓRIA DE CÁLCULO													
BAHIA GOVERNO DO ESTADO															
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT															
		RODOVIA: SC													
		TRECHO: Centro Industrial Subaé													
		SUBTRECHO: Rua dos Industriários													
EMPRESA:		EXTENSÃO: 0,68 km													
SERVIÇO:		LARGURA: 10 m													
		DATA: 02/05/2018													
Estimativa de Custo															
Conservação de Rodovia															
ITEM	COD	Descrição do Serviço	Local				CÁLCULOS				QUANTIDADES		OBSERVAÇÕES		
			Estaca		Estaca		Comp.	Larg.	Alt.	N.V.	Parciais	Acumuladas			
1.0		TERRAPLENAGEM													
		Limpeza do Terreno	0,00	+	0,00	17	+	10,00	350,00	3,00	0,0001	2,00	0,21	0,21	há
		Escavação e Carga em 1ª Categoria	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	13,00	1,20	1,20	767,52	767,52	m³
		Compactação de Aterro a 100% do Proctoe Normal	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,00	1,20		492,00	492,00	m³
		Transporte Local em Caminhão Basculante													
		X1 =15,00 km - X2 = 0,50 km (material p/aterro)	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	492,00	1,80		885,60	885,60	t
		X1 =15,00 km - X2 = 0,50 km (material p/BF)	0,00	+	0,00	17	+	10,00	350,00	6,00	0,15	1,40	441,00	441,00	t
		Treansporte de Água em Caninhão Tanque													
		X1 =15,00 km - X2 = 0,50 km (Água p/compactação de	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	492,00	1,8000	0,11	97,42	97,42	t
1.1		PAVIMENTAÇÃO													
		Escavação e Carga em material de 2ª Categoria	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,90	0,20	1,25	111,73	111,73	m³
		Sub-base Estabilizada sem Mistura	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,90	0,20		89,38	89,38	m³
		Base de Brita graduada	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,30	0,20		84,46	84,46	m³
		Imprimação	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,20			418,20	418,20	m²
		Usenagem de Concreto Asfáltico	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,00	0,06		24,60	24,60	m³
		Espalhamento de Material asfáltico com Vibro Acabadora	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,00	0,06		24,60	24,60	m³
2.7	90005	Transporte Local em Caminhão Basculante													
		DMT X1 = 7,00 km - X2 = 0,175 km (Brita p/Base)	0,00	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,30	0,20	2,10	177,37	177,37	t
2.7.1		DMT X1 = 7,00 km - X2 = 0,175 km (Brita p/Usina)							24,60	0,64			15,74	15,74	t
2.7.2		DMT X1 = 7,00 km - X2 = 0,175 km (Areia ou Pó de Pedra p/Usina)							24,60	0,9135			22,47	22,47	t
2.7.3		DMT X1 = 8,00 km - X2 = 0,175 km (Filler p/Usina)							24,60	0,0072			0,18	0,177	t
2.7.4		DMT X1 = 15,00 km - X2 =0,00 km (mass p/Pista)							24,60	2,4031			59,116		
		Água p/Sub-base							89,38	2,000	0,11		19,66	19,66	t
		Água p/Base							84,46	2,100	0,11		19,51	19,51	t
3.0		Transporte de asfalto													
		Transporte de EAI Para imprimação													
		X1 = 115,00 km - X2 = 0,34km	0,0	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,20	0,012		5,02	5,02	t
3.1		Transporte de CAP 50/70 X = 115 km	0,0	+	0,00	2	+	1,00	41,00	24,60	0,139		3,42		
														3,42	t
4.0		AQUISIÇÃO DE ASFALTO													
		Aquisição de EAI	0,0	+	0,00	2	+	1,00	41,00	10,20	0,012		5,02	5,02	t
4.1		Aquisição de CAP 50/70	0,0	+	0,00	2	+	1,00	41,00	24,60	0,139		3,42	3,42	t
		DRENAGEM E OBRAS D'ARTE CORRENTE													
		Escavação manual de vala em 1ª Categoria	0,0	+	0,00	1	+	0,00	20,00	1,20	0,60	2,00	28,80	28,80	m³
		Corpo de BST d =0,60 m	0,0	+	0,00	0	+	12,00	12,00				12,00	12,00	m³
		Boca de BST d = 0,60 m	0,0	+	0,00	0	+	12,00	2,00				2,00	2,00	und
		Transporte local em Caminhão Carroceria													
		DMT X1 = 10,00 km - X2 = 0,00 km (manilha)							12,00	2,20			26,40	26,40	t
		DMT X1 = 10,00 km - X2 = 0,00 km (Cimento)							3,60	0,104			0,37	0,37	t
		Transporte local em Caminhão Basculante													
		DMT X1 = 10,00 km - X2 = 0,00 km (Areia ou pó de pedra)							3,60	0,54			1,94	1,94	t
		DMT X1 = 10,00 km - X2 = 0,00 km (pedra)							3,60	2,04			7,34	7,34	t
5.0		SINALIZAÇÃO													
5.1	45502	Demarc. Faixa Delimitadora Tinta Emulsionada em Água e=0,6 mm (*)							350,00	3,40	0,12		142,80	142,80	m²



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		BAHIA		GOVERNO DO ESTADO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
------------------------------	--	-------	--	-------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		BAHIA GOVERNO DO ESTADO		MEMÓRIA DE CÁLCULO											
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT		Estimativa de Custo		RODOVA: Avenida Probahia											
				TRECHO: Centro Industrial do Subaé											
EMPRESA:				SUBTRECHO:											
SERVIÇO:		Pavimentação em CBUQ		EXTENSÃO: 0,10 km											
				LARGURA: 12,60 m											
				DATA: 22/05/2018											
ITEM	COD	Descrição do Serviço		Local		CÁLCULOS			QUANTIDADES					SERVAÇÕES	
				Estaca		Comp.	Larg.	Alt.	N.V.	Parciais	Acumuladas				
1.0		TERRAPLENAGEM													
		Limpeza do Terreno	0,0	+	0,00	5	+	0,00	100,00	12,60	0,15	0,0001	1,00	0,019	há
		Carga de Material	0,0	+	0,00	5	+	0,00	100,00	12,60	0,15			189,00	m³
		Transporte local em Caminhão Basculante													
		DMT - X1 = 8,00 km - X2 = 0,50km	0,0	+	0,00	5	+	0,00	100,00	12,60	0,15	0,0010	1,40	0,26	t
		PAVIMENTAÇÃO													
		Regularização com Escarificação e Compactação do Subleito	0,0	+	0,00	5	+	0,00	100,00	12,60				1.260,00	m²
		Escavação e Carga de Material de 2ª Categoria	0,0	+	0,00	5	+	0,00	100,00	12,60	0,20			252,00	m³ Material Sub-Base
		Sub-base estabilizada sem mistura	0,0	+	0,00	5	+	0,00	100,00	12,60	0,20			252,00	m³
		Transporte Local em Caminhão Basculante													
		DMT X1 = 8,00 km - X2 = 2,00 km (Material p/Sub-base)	0,0	+	0,00	5	+	0,00	100,00	12,60	0,20	2,00	5,00	504,00	t
		Transporte de Água em Caminhão Pipa													
		DMT X1 = 2,00 km - X2 = 1,00 km (Exec Agua p/Regularização)							100,00	12,60	0,20	1,80	0,10	45,36	t
		DMT X1 = 2,00 km - X2 = 1,00 km (Exec Agua p/SUB- Base)							252,00	2,00	0,10			50,40	t
		DRENAGEM E OBRAS CORRENTES													
	45290	Escav. Vala até 1,50 m Profundidade Mat. 1ª Cat.							50,00	0,80	1,00			40,00	m³ Descarga de Obras
	45220	Avenaria de Pedra Argamassada (*)	0,0	+	0,00	0	+	10,00	10,00	0,40	0,60	2,00		4,80	Valeta revestida
		Rejunte em Avenaria	0,0	+	0,00	0	+	10,00	10,00	1,00	0,30			3,00	7,80 m³
									8,58					8,58	m³
		Fornecimento e Implantação de Meio Fio Reto inclusive Transporte	0,0	+	0,00	0	+	20,00	20,00					20,00	m
		Assentamento de Meio fio Reto	0,0	+	0,00	5	+	0,00	100,00			2,00		200,00	m²
		Corpo de BST d = 0,60 m							14,00					14,00	m



Tomada de Preços nº 001/2018- fls. 18/60



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COMPOSIÇÕES DE BDI:

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
DIRETORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

REFERENCIAL DE PREÇOS SIT

A Fórmula que balizou o presente estudo é a que consta na recomendação do Acórdão TCU 2.369 / 2011, abaixo transcrita.

BDI =	$\frac{(1+(AC+S+G+RE))*(1+DF)*(1+LO)}{1-DT} - 1$
	Fórmula TCU Acórdão 2.369 / 2011

A seguir o seu correspondente parcelamento percentual sobre os Custos Diretos e Preços de Venda.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) PARA SERVIÇOS-SEM DESONERAÇÃO

1 - ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD p/ aplicar Fórm. TCU
A - Administração Central	3,00% do PV	3,000	3,92%
B - Administração Local, Instalação e Manut. Canteiro	2,50% do PV	2,500	3,26%
B - Mobilização e Desmobilização	1,47% do PV	1,470	1,92%
B - Riscos e Eventuais	2,00% sobre CD	1,466	2,00%
C - Seguros e Garantias Contratuais	4,80% (a.a. sobre 5% do PV; 1,0 ano)	0,240	0,31%
	Soma =	8,676	11,41%
D - Custos Financeiros	1,39% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,289	1,51%
	Subtotal 1 = (soma + D)	9,965	12,92%
2 - LUCRO		% sobre PV	
E - Lucro Operacional	7,30% do PV	7,300	8,44%
	Subtotal 2	7,300	8,44%
3 - TRIBUTOS		% sobre PV	
F - PIS	0,65% do PV	0,65	0,65%
G - COFINS	3,00% do PV	3,00	3,00%
H - ISSQN	2,50% do PV	2,50	2,50%
	Subtotal 3	6,15	6,15%
BDI COM TRIBUTOS (%)	Total	23,42	30,67%
BDI COM TRIBUTOS (%) adotado conforme cálculos pela fórmula do TCU:			30,67%



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
DIRETORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

REFERENCIAL DE PREÇOS SIT

A Fórmula que balizou o presente estudo é a que consta na recomendação do Acórdão TCU 2.369 / 2011, abaixo transcrita.

$BDI = \frac{(1+(AC+S+G+RE))*(1+DF)*(1+LO)}{1-DT} - 1$
Fórmula TCU Acórdão 2.369 / 2011

A seguir o seu correspondente parcelamento percentual sobre os Custos Diretos e Preços de Venda.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - SEM DESONERAÇÃO

1 - ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% sobre PV	% sobre CD p/ aplicar Fórm. TCU
A - Administração Central	1,30% do PV	1,300	1,49%
B - Riscos	0,93% sobre o CD	0,435	0,93%
C - Seguros e Garantias Contratuais	0,45% (a.a. sobre 5% do PV; 1,25 anos)	0,028	0,03%
Soma =		1,763	2,45%
D - Custos Financeiros	1,39% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,300	1,44%
Subtotal 1 = (soma + D)		3,063	3,90%
2 - LUCRO		% sobre PV	
F - Lucro Operacional	6,00% do PV	6,000	6,61%
Subtotal 2		6,00	6,61%
3 - TRIBUTOS		% sobre PV	
H - PIS	0,65% do PV	0,65	0,65%
I - COFINS	3,00% do PV	3,00	3,00%
Subtotal 3		3,65	3,65%
BDI COM TRIBUTOS (%)		Total	12,71
BDI COM TRIBUTOS (%) - Cálculo através fórmula TCU		Total	15,00%



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
DIRETORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS ESPECIAIS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

REFERENCIAL DE PREÇOS SIT

A Fórmula que balizou o presente estudo é a que consta na recomendação do Acórdão TCU 2.369 / 2011, abaixo transcrita.

BDI =	$\frac{(1+(AC+S+G+RE))^{(1+DF)}(1+LO)}{1-DT} - 1$	-1
Fórmula TCU Acórdão 2.369 / 2011		

A seguir o seu correspondente parcelamento percentual sobre os Custos Diretos e Preços de Venda.

COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-SEM DESONERAÇÃO

1 - ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	% sobre PV	% sobre CD p/ aplicar Fórm. TCU
A - Administração Central	2,18% do PV	2,180
B - Riscos	0,55% sobre CD	0,417
C - Seguros e Garantias	0,33% (a.a. sobre 5% do PV; 1,25 anos)	0,021
Soma =		3,13%
D - Custos Financeiros	1,39% sobre (PV - Lucro Operacional)	1,29
Subtotal 1 = (soma + D)		4,59%
2 - LUCRO	% sobre PV	
F - Lucro Operacional	6,50% do PV	7,27%
Subtotal 2		7,27%
3 - TRIBUTOS	% sobre PV	
H - PIS	0,65% do PV	0,65%
I - COFINS	3,00% do PV	3,00%
J - ISSQN	0,44% do PV	0,44%
Subtotal 3		4,09%
BDI COM TRIBUTOS (%)		17,02%
Total		17,02%
BDI COM TRIBUTOS (%) - Cálculo através fórmula TCU	Total	17,02%



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROJETO BÁSICO: Anexo Projeto Básico em Volume Único — Disponível no E-mail da COPEL: copel.cis@cis.ba.gov.br

**PROJETO BÁSICO DISPONÍVEL NO E-mail DA COPEL:
copel.cis@cis.ba.gov.br**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO C – MODELOS PARA ELABORAÇÃO D
A PROPOSTA DE PREÇOS

SEÇÃO C-1

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

		Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 001/2018
PROPOSTA DE PREÇOS: DEVERÁ SER APRESENTADO UM MULTIPLICADOR MÁXIMO (FATOR K), DE ATÉ 1,00.			
FATOR MULTIPLICADOR "K" PROPOSTO			
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			
PRAZO DE EXECUÇÃO (POR EXTENSO)			
CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO (deverá ser observado o modelo constante no subitem 1.2.5 da Seção B - Disposições Específicas)			

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) Que nos preços unitários propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante;

(c) Que temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

(d) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(e) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(g) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(h) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

SEÇÃO C-2

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**~~SEÇÃO D - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS~~**

~~NO CASO DE LICITAÇÕES DO TIPO TÉCNICA E PREÇO~~

~~(Obs.: Deve contemplar os quesitos de pontuação das propostas técnicas, baseado em pronunciamento do setor técnico competente do órgão/entidade de origem, prevendo critérios objetivos de pontuação das propostas técnicas, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, e os pesos respectivos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizado em razão das necessidades e interesse público a ser atendido com a contratação.)~~

NÃO SE APLICA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

~~SEÇÃO E - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO
DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
NO CASO DE LICITAÇÕES EM QUE SE ADMITAM CONSÓRCIOS~~

NÃO SE APLICA

- 1. Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio (Art. 105 da Lei estadual nº 9.433/05)**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; SEÇÃO C-1 e SEÇÃO C-2, ~~SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS~~ (especifica para as licitações do tipo técnica e preço), (NÃO SE APLICA), ~~SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO~~ (especifica para as licitações que permitam o consórcio), (NÃO SE APLICA), e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** - estão prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o número do processo administrativo; o tipo de licitação; o objeto da licitação e a codificação concernente ao certificado de registro; os pressupostos para participação; a opção quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o regime de execução ou forma de fornecimento; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; o local, horário e responsável por esclarecimentos e o índice dos apêndices.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado, bem como o orçamento estimado em planilhas, compõem a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais específicas e as regras sobre garantia do contrato, subcontratação e apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** compõe-se da **SEÇÃO C-1 (MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)** e da **SEÇÃO C-2 (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO -LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**, indicando os itens principais que devem constar nos formulários a serem observados pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

~~**1.5** A **SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** (NÃO SE APLICA).~~

~~**1.6** A **SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO** (NÃO SE APLICA).~~

1.7 Este **ANEXO I** contempla as cláusulas pertinentes ao *iter* procedimental das licitações, segundo a modalidade licitatória assinalada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas nesta licitação empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou co dição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

2.6 Não poderá participar da licitação: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo o da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando admitida a subcontratação.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

3.1. CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

3.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.1.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

4. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. CLÁUSULAS APLICÁVEIS À TOMADA DE PREÇOS

4.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços, Envelope B – Documentos de Habilitação.**

4.1.2 A Proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

4.1.2.1 A Licitante deverá elaborar sua Propostas de Preços, **obrigatoriamente na formatação do modelo da SEÇÃO C, C-1, respectivamente Modelo da Proposta de Preços e Modelo de Descrição da Proposta de Preços e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

4.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

4.1.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO.**

5.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1**, devendo ser indicado um multiplicador único "K", menor ou igual a "1,00", limitado a duas casas decimais, que determinará o preço proposto para a execução total do objeto licitado, bem como para cada item que o compõe. O Referido multiplicador incidirá linearmente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária constante deste instrumento, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.3 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.4 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários.

5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 60(sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, reputando-se para efeito deste certame as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou do valor orçado pela Administração, em conformidade com o art. 97, §1º, incisos I e II da Lei estadual nº 9.433/05.

5.9 Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, do §1º, do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 136, § 1º desta Lei, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo §1º do art. 97, do mencionado diploma legal, e o valor da correspondente proposta.

5.10 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo V.**

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

6.1.1 FASE INICIAL



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.1.1 A sessão pública de recebimento e a abertura dos envelopes terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO**, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os licitantes das que designar.

6.1.1.2 A abertura dos envelopes contendo a documentação das propostas de preços e documentos de habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão (art. 78, § 3º da Lei estadual nº 9.433/05).

6.1.1.3 O representante da licitante efetuará o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.1.1.3.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

6.1.1.3.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

6.1.1.3.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.1.1.3.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

6.1.1.3.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

6.1.1.4 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS** e **Envelope B – Documentos de Habilitação**, além da Declaração de Enquadramento (Seção C-2).

6.1.1.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

6.1.2.1.1.1 Iniciada a abertura dos envelopes "A" (PROPOSTAS DE PREÇOS), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas;

6.1.2.1.1.2 Após a entrega da proposta, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela comissão;

6.1.2.1.1.3 Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade;

6.1.2.1.1.4 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata;

6.1.2.1.1.5 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido;

6.1.2.1.1.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham oferta de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço, não assistindo ao licitante direito a qualquer indenização;

6.1.2.1.1.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentem alternativas de projetos e de preço, devendo os Licitantes se limitarem nas suas propostas, a única especificação dos serviços proposta no Edital;

6.1.2.1.1.8 Serão desclassificadas as propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos previstos no § 3º do art. 91 da Lei estadual nº 9.433/05, ou consideradas inexecutáveis, na forma prevista no §1º do art. 97 da retro citada Lei;

6.1.2.1.1.9 Serão também desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, reputando-se para efeito deste certame as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou do valor orçado pela Administração.

6.1.2.1.1.10 Dos licitantes classificados na forma do §1º do art. 97 da Lei estadual 9.433/05, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, do mencionado dispositivo será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 136, § 1º desta Lei, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo §1º do art. 97 da Lei estadual 9.433/05 e o valor da correspondente proposta.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.2.1.2 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor multiplicador único "k", em conformidade com o tipo de licitação definido no **item V, SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

6.1.2.1.3 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.1.2.1.3.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

6.1.2.1.3.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.1.2.1.3.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

6.1.2.1.3.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.2.1.3.5 O disposto neste item 6.1.2.1.2 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2.1.4 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

6.1.2.1.5 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

6.1.2.1.6 Em havendo a efetiva, e previamente justificada, necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, para o que deverão ser notificados todos os licitantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

6.1.2.1.7 A Comissão franqueará a palavra para que os licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.1.8 Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todos os licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos **concorrentes desclassificados**, e procederá à abertura dos **ENVELOPES B – HABILITAÇÃO das empresas classificadas com os três menores preços**.

6.1.2.1.9 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B - HABILITAÇÃO, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

6.1.2.1.10 Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

6.1.2.1.11 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

6.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2.2.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

6.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

6.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a **habilitação dos três primeiros classificados**, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.2.5 Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia de todos os licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.2.2.6 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – HABILITAÇÃO das demais empresas, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

6.1.2.2.7 Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, **observado o disposto no item 6.1.2.1.5**, se for o caso.

6.1.2.2.8 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes inabilitados para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

6.1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor multiplicador único "k", em conformidade com o tipo de licitação definido na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

6.1.4 DOS RECURSOS

6.1.4.1 Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

6.1.4.1.1 A intimação dos atos referidos será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6.1.4.1.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização do formulário constante do **Anexo XI**.

6.1.4.1.3 Após, interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.4.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.1.4.1.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

6.1.4.1.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contrarrazões serão de 02 (dois) dias úteis.

6.1.4.1.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

6.1.5 DA REGULARIZAÇÃO FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

6.1.5.1 Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

6.1.5.2 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

7.1.1 Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

7.1.2 Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

7.1.3 Após a homologação e adjudicação do objeto, na hipótese de ter sido exigida, na SEÇÃO A - PREÂMBULO do instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações e do aparelhamento, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

7.1.4 Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação deferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

7.1.5A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei estadual nº 9.433/05.

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverão fazer prova da efetiva regularização da documentação **no prazo de 5(cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

8.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

8.4 Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

8.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8.8A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

8.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Em consonância com o art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08(oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, após a devida aprovação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela fiscalização.

9.2 As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

9.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV, *pro rata tempore*.

9.5 O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais em prazo não superior a 08 (oito) dias, contados a partir da devida APROVAÇÃO da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela fiscalização.

10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços poderão ser corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – XVI**.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 e ss da Lei estadual 9.433/2005, em consonância com as especificações técnicas, parte integrante do Edital de Licitação que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade da execução do contrato.

11.2 O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8ª, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

11.3 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se o seguinte:

11.3.1 Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3.2 Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, nos termos do art. 161. Inciso I, da Lei 9433/2005.

11.3.3 Efetuado o Recebimento Provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Artigo 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se for o caso, quando então será procedido o Recebimento Definitivo.

11.3.4 Para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT"

11.3.5 Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

11.3.6 Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

11.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. PENALIDADES

12.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2 A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

12.3 A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

12.4 A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

12.5 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

12.6 Com fundamento no artigo 184 e ss. da Lei estadual 9.433/05, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

12.8 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

12.9 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.10 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida –, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.12 A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.13 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

12.14 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.15 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.16 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13. RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

13.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

15. IMPUGNAÇÕES

15.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

15.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

15.1.1.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do **Anexo X**, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 201 da Lei estadual nº 9.433/05.

15.1.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

15.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.1.4 A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.1.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

16.1.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.2 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do §5º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05.

16.1.3 Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, Previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

16.1.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

16.1.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação, nos termos do §7º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.1.6 A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.1.7 Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

16.1.8 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

16.1.9 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

16.1.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá O Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

17.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou através do email: copel.cis@cis.ba.gov.br

17.2 Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização da licitação;

17.3 A Comissão de Licitação disponibilizará as respostas às dúvidas suscitadas, em sua sede, mediante consulta e no endereço de E-mail da Copel: copel.cis@cis.ba.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização da licitação, tornando-os públicos, para conhecimento de todos os cidadãos.

17.4 A não apresentação de dúvidas implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

17.5 Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco da licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.

Feira de Santana, 31 de Agosto de 2018.

Luiz Heleno Pinheiro de Oliveira
Presidente da COPEL/CIS



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação
Tomada de Preços

Número
001/2018

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

_____, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL /CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III - MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação
Tomada de Preços

Número
001/2018

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de ____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação
Tomada de Preços

Número
001/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ATRAVÉS DA E A EMPRESA...

O ESTADO DA BAHIA,

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria_____, CNPJ nº_____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular_____, CPF/MF_____, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de_____/____/____, tendo como órgão Executor o Centro Industrial do Sebaé - CIS, representado pelo _____ seu titular_____, CPF/MF_____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa_____ CNPJ nº_____, Inscrição Estadual/Municipal nº_____, situado à_____, adjudicatária vencedora da tomada de preços nº_____, Processo Administrativo nº_____, neste ato representada pelo Sr(s)_____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº_____, emitido(s) por_____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº_____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Restauração de pavimento nas vias de acessos aos núcleos CIS – Centro Industrial de Subaé, no município de Feira de Santana, extensão total 2,73km, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos§1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Prazo de execução: o prazo de execução das obras/serviços será de 90(noventa) dias corridos, contado a partir do Décimo dia da emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05;

Prazo de vigência do contrato: o prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias iniciando-se a sua contagem a partir da data de sua assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados, resultante da aplicação do fator multiplicador único "K" igual a 0,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aplicado linearmente sobre os preços unitários do orçamento estimado em planilhas do CIS.

§1º - Estima-se para o contrato o valor total de R\$ xx

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§3º Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no contrato serão obtidos multiplicando-se o Mesmo Fator K proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.

§4º Não existindo preço de referência será ele fixado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 143, inciso II, parágrafo 2º da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Destinação de Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
15.601	0.358.000000	22.662.203.6941	3390.3900

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais em prazo não superior a 08 (oito) dias, contados a partir da devida APROVAÇÃO da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela Fiscalização.

§1º Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo execução constante na Ordem de Serviço e serão aprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do período a que se refere cada Boletim.

§2º A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou REJEITADA(S).

§3º Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, emitida em nome da Contratante, devendo a mencionada Nota Fiscal/Fatura, a partir na segunda medição, estar acompanhada da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§4º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro material na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.**

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV, *pro rata tempore*.

§8º O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido na Cláusula 07, letras (jj), (ll) e (nn).

§9º Os serviços serão medidos mensalmente. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados.

§10º Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra ao CIS/COCON/COFIM.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses, contado da data base do orçamento, nos termos do artigo 146 da Lei Estadual nº 9.433/2005, após o que a concessão de reajustamento poderá ser feita mediante a aplicação dos índices específicos de reajustamento de obras rodoviárias, referencial DNIT, utilizados pela SEINFRA/SIT, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, com data base do orçamento em 09/2017.

§1º A revisão de preços, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenas ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Alocar durante todo o período das obras a equipe técnica mínima (item 1.2.2 – SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), e item XII-2 e XII-3 da SEÇÃO A - PREÂMBULO, do instrumento convocatório, composta dos profissionais com experiência comprovada na execução de serviços de Restauração de Pavimento, com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e todas as exigências do Edital e seus anexos, e recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, em conformidade com a (SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- d) Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.
- e) Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- f) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- g) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CIS, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo. Cabe à contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- i) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- j) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, quando for o caso, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- k) Comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- l) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do CIS;
- m) Adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao CIS.
- n) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e autorização expressa do CIS.
- o) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- p) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao CIS;
- q) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive às obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- r) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CIS, nem poderá onerar o CONTRATANTE. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CIS;
- s) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- t) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência à CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- u) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- v) Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- w) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do CIS;
- x) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis e trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato.
- z) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- aa) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- bb) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- cc) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato
- dd) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- ee) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- ff) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- hh) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- ii) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- jj) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- kk) Manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- ll) Fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pelo CIS.
- mm) Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- nn) Matricular os serviços no INSS e entregar ao CIS as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão de obra empregada nos serviços contratados.

- oo) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- pp) Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- qq) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- rr) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- ss) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- tt) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- uu) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional, exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.
- vv) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, seguindo rigorosamente, as Normas Técnicas do DNIT/SEINFRA/SIT.
- ww) Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas do DNIT/SEINFRA/SIT.
- xx) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CIS para autorização.
- yy) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- zz) Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- aaa) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- bbb) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- ccc) Entregar ao CIS, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- ddd) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.
- eee) Prestar esclarecimentos ao CIS sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- fff) A contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o artigo 618, da Lei 10.406/2002;
- ggg) Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante;
Cópia do Diário de Obra.

- hhh) Para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT".

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Fornecer ao contratado os elementos e condições indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- c) Nomear gestores para a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- d) A existência e a atuação da fiscalização do CIS, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado
- e) Avaliar desempenho da empresa contratada e atestar a execução do contrato.
- f) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço;
- g) A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de quaisquer membros da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que haverá benefício ao desenvolvimento dos trabalhos.
- h) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- i) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

(X) Obra

Empreitada por preço () Global (X) Unitário

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se o seguinte:

- a) Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;
- b) Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, nos termos do art. 161. Inciso I, da Lei 9433/2005.

§4º Efetuado o Recebimento Provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Artigo 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se for o caso, quando então será procedido o Recebimento Definitivo.

§5º Para o recebimento definitivo a fiscalização deve exigir da CONTRATADA a apresentação do Relatório "AS BUILT"

§6º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§7º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§8º A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§10º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato os servidores **Beatriz Moreira Lima – Matrícula nº40.614.840-2 e Cosme Rosa Simões – Matrícula nº40.538.664-1.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§11º Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras/serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

§12º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

§13º Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na cláusula 7ª, Obrigações da Contratada, destas condições contratuais;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas do DNIT e da SEINFRA/SIT.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- e) Exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- h) Expedir por escrito, através do diário de ocorrências, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- k) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- l) Relatar oportunamente ao CIS, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- m) Dar ao CIS imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato;
- n) Validar o Boletim de Medição

§14º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do CIS, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

§15º Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

§16º Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- e) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas do DNIT e da SEINFRA/SIT.
- g) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

§17º O CIS reserva-se o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§18º Realizada a medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante;
Cópia do diário de obra;

§19º O recebimento definitivo deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 186 c/c 192 da Lei estadual nº 9.433/05, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não excedente a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos e numerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

§4º O contratado poderá optar por quaisquer das modalidades de garantia previstas na **LEI ESTADUAL 9.433/05**, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Seja efetuada antes da apresentação da 1ª (primeira) fatura, sob pena de suspensão do correspondente pagamento.
- b) Tenha como valor o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- c) Tenha como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

§5º Esta garantia, quando efetuada em dinheiro, será atualizada monetariamente, e devolvida após o recebimento definitivo das obras/serviços, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da Contratada para com a SEINFRA e, de acordo com o previsto na Lei Estadual 9.433/05.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas

Declaro que a Ordem de Serviços - OS foi
subscrita no dia ___/___/___.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE
de ___/___/___.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
~~ANEXO IV.1~~

NÃO SE APLICA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO IV.2**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 001/2018
--	---------------------------

[AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]

(X) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador _____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

(X) DECLARAÇÃO FIRMADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro **ter vistoriado e tomado pleno conhecimento, do local de execução dos serviços, para o total e perfeito cumprimento do contrato.**

Salvador _____ de _____ de 20 ____.

NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO / ASSINATURA



RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR

[illegible]

(03) Na data da licitação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV.4

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 001/2018
--	---------------------------

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA		
RODOVIA: TRECHO: SUBTRECHO:	Nº DO EDITAL DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO CONTRATUAL	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
AC= ATIVO CIRCULANTE AT = ATIVO TOTAL PC= PASSIVO CIRCULANTE ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO AC= AT = PC = ELP = PL =	DFL = (10 x PL) - VA DFL= DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO VA = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATOS SEM UNIDADES MONETÁRIAS VIGENTES (R\$)	
	DFL =	
	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,50: $ILC = \frac{AC}{PC}$ ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60: $IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$ Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total	
	ILC = IEG =	
	NOME E ASSINATURA DO LICITANTE	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Modalidade de Licitação
Tomada de Preços

Número
001/2018

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações
contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

RELAÇÃO DOS TRABALHOS SIMILARES REALIZADOS PELA EMPRESA						
Empresa:						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	CONTRATANTE (nome e endereço)	PARTICIP. INDIV. (I) / CONSÓRCIO (C)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CUSTOS A PREÇOS INICIAIS R\$1.000,00
				INÍCIO	FIM	
DATA:	EMPRESA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				

Salvador ____ de ____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número 001/2018
-------------------------	--------------------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador _____ de _____ de 20 ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

NÃO SE APLICA

ATENÇÃO

1. O Anexo VII, NÃO se Aplica, pois seu conteúdo consta como alínea "c", da Seção C - Modelo para Elaboração da Proposta de Preços / Seção C-1: Modelo de Descrição da Proposta de Preços e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
2. O Documento "Seção C / Seção C-1", deverá ser apresentado obrigatoriamente sob pena de desclassificação.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO**

Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 001/2018
--	---------------------------

() **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS]

Salvador _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/]

Salvador _____ de _____ de 20____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX

NORMA RODOVIÁRIA- ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação Tomada de Preços	Número 001/2018
--	---------------------------

ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS RODOVIÁRIAS – PAVIMENTAÇÃO – DERBA:

DERBA-ES-P-12/01 – CAPA SELANTE;

DERBA-ES-P-18/01 – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE

Que poderão ser consultadas em: http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/consultas_externas/index.php?cod=18



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO X**

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
público e respectivo cadastro).

MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I. Impugnante (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) questionado(s):(Transcrever)

VII. Razões da impugnação:

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO XI**

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
público e respectivo cadastro).

MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO

I. Licitante recorrente (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Ato(s) questionado(s):

VII. Razões de recurso:

Salvador ____ de ____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA